

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927/2020

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

EMENDA Nº

Insira onde couber na Medida Provisória nº 927 de 2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. I. “Seja suspenso o pagamento dos empréstimos consignados e empréstimo direto vinculado a conta, aos bancos públicos e privados dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, tanto dos funcionários aposentados como os da ativa, por um período mínimo de 3 meses.”

JUSTIFICAÇÃO

Sabe-se que muitos segmentos da população brasileira irão sofrer com a crise econômica decorrente do covid-19, os funcionários públicos municipais, estaduais e federais, importantes trabalhadores da nação brasileira, serão fundamentais para minorar o impacto financeiro no comércio e nas indústrias. Estes trabalhadores poderão fazer com que a economia nacional continue a funcionar em todos os setores da cadeia produtiva, através do consumo e do pagamento de funcionários domésticos, os quais poderão ser os mais afetados neste momento de grave crise econômica; para isso, se faz necessário a suspensão do pagamento dos empréstimos consignados e empréstimo direto vinculado a conta, aos bancos públicos e privados por parte destes funcionários públicos municipais, estaduais e federais, tanto dos funcionários aposentados como os da ativa, por um período mínimo de 3 meses, sendo este o objetivo desta emenda.

Aprovemos esta emenda!

Sala das Sessões, em de março de 2020.

Deputada Patricia Ferraz
Podemos /AP

